

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Edital n.º 1078/2019**

*Sumário:* Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira.

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, vem, nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tornar público a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua reunião de 11 de junho de 2019, na qual foi aprovado o Regulamento do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira do Município de Leiria, cujo teor se transcreve:

**«Regulamento Municipal de Atribuição do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira****Preâmbulo**

O Prémio Literário Afonso Lopes Vieira é instituído pelo Município de Leiria com o intuito de homenagear e divulgar o poeta leiriense e homem da cultura Afonso Lopes Vieira, bem como incentivar a criatividade literária, a descoberta de novos valores no campo das letras e o gosto pela escrita.

Todavia, para que o Prémio Literário Afonso Lopes Vieira seja atribuído de forma justa, correta e transparente, mostra-se indispensável fixar um conjunto de regras a tanto destinadas, mediante regulamento próprio. De modo particular este regulamento fixa, a par da periodicidade das edições do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira, do valor do prémio propriamente dito e das garantias de imparcialidade na sua atribuição, as condições de admissibilidade, os requisitos das obras e seu modo de apresentação a concurso, assim como a composição e competências do júri.

Não obstante a matéria ora objeto de disciplina regulamentar ser dificilmente mensurável numa lógica quantificável de custo/benefício, os custos inerentes à atribuição do prémio são claramente superados pelos benefícios que aportam à literatura, e, por conseguinte, à promoção e valorização da criatividade do texto literário, do prazer da escrita e da leitura, contribuindo desta forma para o fortalecimento da produção de obras sejam elas de literatura infantil, de poesia e de novela e conto.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para prossecução das atribuições conferidas aos municípios no domínio do património, cultura e ciência, conforme estabelecido na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o presente projeto de regulamento, no exercício da competência fixada na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo, o qual, em razão da natureza da matéria que disciplina, de elevada relevância não só para todos os que de modo peculiar se exprimem através da literatura, como para o enriquecimento do património linguístico nacional, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da publicação do projeto de regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, e publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), bem como nos lugares de estilo.

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira, instituído pelo Município de Leiria, destinado a incentivar a criatividade literária, a descoberta de novos valores no campo das letras e o gosto pela escrita, assim como a homenagear e a divulgar o poeta leiriense e homem da cultura, Afonso Lopes Vieira.



Artigo 2.º

**Modalidades**

O Prémio Literário Afonso Lopes Vieira contempla as seguintes modalidades:

- a) Literatura infantil;
- b) Poesia;
- c) Novela e conto.

Artigo 3.º

**Periodicidade**

O Prémio Literário Afonso Lopes Vieira tem uma periodicidade bienal e realiza-se de acordo com o seguinte calendário, em sucessiva rotatividade:

- a) No primeiro biénio é distinguida a modalidade de literatura infantil;
- b) No segundo biénio é distinguida a modalidade de poesia;
- c) No terceiro biénio é distinguida a modalidade de novela e conto.

Artigo 4.º

**Valor do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira**

1 — O Prémio Literário Afonso Lopes Vieira tem o valor monetário de 5.000€ (cinco mil euros) e distingue apenas uma obra literária a concurso, não admitindo atribuições ex aequo.

2 — Podem ser atribuídas menções honrosas, até ao limite de 2 por cada edição, sem direito a qualquer valor pecuniário ou outro.

Artigo 5.º

**Publicação da obra premiada**

Os direitos autorais da obra premiada são transmitidos a título gracioso ao Município de Leiria, caducando decorrido um ano sem que hajam sido utilizados por este para publicação.

Artigo 6.º

**Condições de admissão**

Podem concorrer ao Prémio Literário Afonso Lopes Vieira cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de idade.

Artigo 7.º

**Aceitação das regras do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira**

Com a receção das obras, os concorrentes ficam vinculados às normas do presente Regulamento.

Artigo 8.º

**Limite de obras**

Cada concorrente apenas pode submeter uma obra a concurso.

Artigo 9.º

**Requisitos das obras**

As obras a concurso devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Serem inéditas não publicadas e versar sobre qualquer tema da livre escolha do concorrente;

- b) Serem redigidas em língua portuguesa, de acordo com as normas do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa;
- c) Serem apresentadas em formato A4, letra Arial, tipo 12 e 1,5 de espaçamento, em suporte papel e em formato digital PDF no suporte USB, com margens sup: 2,5 cm, inf: 2,5 cm, esq: 3 cm; dir: 3 cm;
- d) As páginas devem ser devidamente numeradas e rubricadas pelo concorrente;
- e) A capa da obra deve conter o título da mesma e o pseudónimo do concorrente.

#### Artigo 10.º

##### Modo de apresentação das obras

1 — Os originais das obras a concurso são entregues em seis exemplares, sendo cinco em suporte papel e um formato digital PDF no suporte USB, colocados em invólucro fechado e acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Identificação do concorrente, pela indicação do nome completo, data de nascimento, domicílio, número de telefone e números de identificação civil e identificação fiscal;
- b) Declaração assinada pelo concorrente com a menção de que a obra apresentada é inédita;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo concorrente, transmitindo a título gracioso os direitos autorais ao Município de Leiria, que caducam decorrido o prazo e condição fixados no artigo 5.º

2 — Os elementos referidos nas alíneas do número anterior são apresentados noutra invólucro, também opaco e fechado, em cujo rosto deve ser escrito o pseudónimo do concorrente seguido da identificação da obra.

3 — Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, indicando no exterior “Prémio Literário Afonso Lopes Vieira” e como remetente o pseudónimo do concorrente.

4 — As obras a concurso devem ser enviadas exclusivamente por via postal, registada e com aviso de receção, até ao dia 15 de setembro do ano a que se refere a edição do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira, ou com essa data no carimbo do correio, para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria.

5 — Caso o dia 15 de setembro, coincida com feriado, sábado ou domingo, a data limite de entrega é o dia útil imediatamente a seguir, comprovada pelo carimbo do correio.

#### Artigo 11.º

##### Procedimento do concurso

1 — Recebidas as obras nos termos do artigo anterior, a divisão municipal com competências na área da educação e biblioteca verifica a regularidade e o cumprimento das normas fixadas no presente regulamento para a sua entrega e informa os concorrentes da admissão, ou não, das obras enviadas.

2 — As obras são posteriormente remetidas ao júri do concurso contra protocolo de receção a visar pelos seus membros.

3 — Os invólucros, contendo os elementos constantes das alíneas do n.º 1 do artigo anterior, são guardados à responsabilidade da respetiva divisão municipal.

4 — Apenas os invólucros a que se refere o número anterior, relativos à identidade do autor da obra vencedora do prémio monetário e à dos autores das menções honrosas se as houver, são abertos na reunião da Câmara Municipal em que sejam apresentadas as deliberações do júri, sendo neste ato destruídos os demais.

5 — A identificação do autor da obra premiada e a dos autores das menções honrosas se as houver, bem como dos pseudónimos por estes utilizados no concurso, ficam a constar da ata da reunião da Câmara Municipal.

## Artigo 12.º

**Composição do júri**

O júri do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira é composto por cinco elementos, a saber:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Leiria ou um representante do Município por si designado, que preside;
- b) Um Técnico Superior dos Serviços Municipais da Educação ou Cultura do Município de Leiria, designado para o efeito pela Câmara Municipal de Leiria;
- c) Um representante da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;
- d) Um representante da Associação Portuguesa de Críticos Literários;
- e) Um representante da Associação Portuguesa de Escritores.

## Artigo 13.º

**Competências do júri**

São competências do júri:

- a) Apreciar e classificar as obras a concurso;
- b) Excluir liminarmente as obras que violem, no todo, ou em parte, as normas do presente regulamento;
- c) Decidir fundamentadamente sobre a obra vencedora;
- d) Decidir fundamentadamente sobre a não atribuição do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira, se entender que as obras a concurso não reúnem a qualidade para tanto exigida.

## Artigo 14.º

**Deliberações do júri**

1 — As deliberações do júri devem ser tomadas com total independência e em plena liberdade de critério e, só produzem efeito, se tomadas, pelo menos, pela maioria dos seus membros, excluindo-se sempre a posição de abstenção.

2 — Das deliberações do júri não cabe recurso.

3 — As deliberações do júri devem ser dadas a conhecer à Câmara Municipal de Leiria, no prazo de 90 dias seguidos contados da data de *terminus* da apresentação das obras a concurso.

4 — De cada reunião do júri é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação das deliberações tomadas, bem como, em anexo, as declarações de voto de cada um dos membros do júri.

## Artigo 15.º

**Garantias de imparcialidade**

Estão impedidos de concorrer ao Prémio Literário Afonso Lopes Vieira:

- a) Os membros do júri e seus familiares até ao 1.º grau na linha reta;
- b) Os membros do órgão executivo do Município de Leiria;
- c) Os trabalhadores do Município de Leiria que estejam em estrita ligação a todo o processo inerente à atribuição do prémio e seus familiares até ao 1.º grau na linha reta.

## Artigo 16.º

**Divulgação da obra premiada**

A divulgação da obra vencedora do Prémio Literário Afonso Lopes Vieira e do seu autor é feita no ano em ocorre a sua edição, através dos meios de comunicação social e no



sítio institucional do Município de Leiria na Internet, e a entrega do prémio realiza-se em cerimónia organizada pelo Município de Leiria.

Artigo 17.º

**Disposições Finais**

Os concorrentes podem levantar os originais durante o período de um mês após a divulgação da obra premiada, terminado esse período os exemplares não reclamados serão destruídos.

Artigo 18.º

**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo júri até ao envio das suas deliberações à Câmara Municipal de Leiria e, posteriormente, mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data sua publicação no *Diário da República*.»

5 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

312604794